

REGULAMENTO (CE) N.º 852/2000 DA COMISSÃO
de 27 de Abril de 2000

que altera o Regulamento (CEE) n.º 2219/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos no que respeita aos montantes das ajudas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 562/98 da Comissão (²), e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 1696/92 da Comissão (³), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2596/93 (⁴), fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira em determinados produtos agrícolas.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2219/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (⁵), com a última redacção que lhe foi dada

pelo Regulamento (CE) n.º 577/2000 (⁶), fixou no anexo II o montante das ajudas para os produtos lácteos.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 854/2000 da Comissão, de 27 de Abril de 2000, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos (⁷), fixou as restituições para estes produtos. Para ter em conta estas alterações, é necessário adaptar o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2219/92.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2219/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 76 de 13.3.1998, p. 6.

⁽³⁾ JO L 179 de 1.7.1992, p. 6.

⁽⁴⁾ JO L 238 de 23.9.1993, p. 24.

⁽⁵⁾ JO L 218 de 1.8.1992, p. 75.

⁽⁶⁾ JO L 69 de 17.3.2000, p. 34.

⁽⁷⁾ Ver página 43 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

«ANEXO II

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:			
0401 10	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:			
0401 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 9000		2,327
0401 10 90	-- Outros	0401 10 90 9000		2,327
0401 20	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:			
	-- Não superior a 3 %:			
0401 20 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 9100		2,327
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 9500		3,597
0401 20 19	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 9100		2,327
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 9500		3,597
	-- Superior a 3 %:			
0401 20 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 9100		4,551
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 9500		5,302
0401 20 99	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 9100		4,551
	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 9500		5,302
0401 30	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:			
	-- Não superior a 21 %:			
0401 30 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 10 %	0401 30 11 9100		6,803
	- Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 9400		10,50
	- Superior a 17 %	0401 30 11 9700		15,77
0401 30 19	--- Outros:			
	- De teor, em peso, de matérias gordas:			
	- Não superior a 10 %	0401 30 19 9100		6,803
	- Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 9400		10,50
	- Superior a 17 %	0401 30 19 9700		15,77
	-- Superior a 21 % mas não superior a 45 %:			

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0401 30 31	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l: - De teor, em peso, de matérias gordas: - Não superior a 35 % - Superior a 35 % mas não superior a 39 % - Superior a 39 %	0401 30 31 9100 0401 30 31 9400 0401 30 31 9700		38,32 59,85 66,00
0401 30 39	--- Outros: - De teor, em peso, de matérias gordas: - Não superior a 35 % - Superior a 35 % mas não superior a 39 % - Superior a 39 % -- Superior a 45 %:	0401 30 39 9100 0401 30 39 9400 0401 30 39 9700		38,32 59,85 66,00
0401 30 91	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l: - De teor, em peso, de matérias gordas: - Não superior a 68 % - Superior a 68 % mas não superior a 80 % - Superior a 80 %	0401 30 91 9100 0401 30 91 9400 0401 30 91 9700		75,22 110,55 129,01
0401 30 99	--- Outros: - De teor, em peso, de matérias gordas: - Não superior a 68 % - Superior a 68 % mas não superior a 80 % - Superior a 80 %	0401 30 99 9100 0401 30 99 9400 0401 30 99 9700		75,22 110,55 129,01
ex 0402	Leite em pó desnatado de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 %	0402 10 11 9000 0402 10 19 9000	(13)	65,00
ex 0402	Leite em pó inteiro de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 27 %	0402 21 11 9900 0402 21 19 9900	(13)	93,00
0402 21 11	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: - De teor, em peso, de matérias gordas: - Não superior a 11 % - Superior a 11 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 %	0402 21 11 9200 0402 21 11 9300 0402 21 11 9500 0402 21 11 9900	(13) (13) (13) (13)	65,00 82,00 86,40 93,00
0402 21 19	---- Outros: ----- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %: - Não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 %	0402 21 19 9300 0402 21 19 9500 0402 21 19 9900	(13) (13) (13)	82,00 86,40 93,00

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
ex 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:			
0405 10	– Manteiga:			
	– – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %:			
	– – – Manteiga natural:			
0405 10 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 11 9500		176,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 11 9700		180,50
0405 10 19	– – – – – Outros:			
	– – – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 19 9500		176,10
	– – – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 19 9700		180,50
0405 10 30	– – – Manteiga recombinada:			
	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 9100		176,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9300		180,50
	– – – – – Outros:			
	– – – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 9500		176,10
	– – – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9700		180,50
0405 10 50	– – – Manteiga de soro de leite:			
	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 9100		176,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9300		180,50
	– – – – – Outros:			
	– – – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 9500		176,10
	– – – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9700		180,50
0405 10 90	– – Outros	0405 10 90 9000		187,10
ex 0405 20	– Pastas de barrar (espalhar) provenientes do leite:			
0405 20 90	– – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 % mas inferior a 80 %:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – Superior a 75 % mas inferior a 78 %	0405 20 90 9500		165,09
	– – – – Igual ou superior a 78 %	0405 20 90 9700		171,69
0405 90	– Outros:			
0405 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 99,3 % e de teor, em peso, de água, não superior a 0,5 %	0405 90 10 9000		228,00
0405 90 90	– – Outros	0405 90 90 9000		180,50

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406	Queijos e requeijão ⁽³⁾ :					
ex 0406 90 23	--- Edam	47	40	0406 90 23 9900	⁽³⁾	103,92
ex 0406 90 25	--- Tilsit	47	45	0406 90 25 9900	⁽³⁾	102,80
ex 0406 90 76	----- Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø: ----- De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 45 % mas inferior a 55 %:					
	----- De teor, em peso, de matéria seca igual ou superior a 50 % mas inferior a 56 %	50	45	0406 90 76 9300	⁽³⁾	96,98
	----- De teor, em peso, de matéria seca igual ou superior a 56 %	44	45	0406 90 76 9400	⁽³⁾	108,62
	----- De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	46	55	0406 90 76 9500	⁽³⁾	102,45
ex 0406 90 78	----- Gouda: ----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 48 %	50	20	0406 90 78 9100	⁽³⁾	102,26
	----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 48 % mas inferior a 55 %	45	48	0406 90 78 9300	⁽³⁾	105,98
	----- Outros	45	55	0406 90 78 9500	⁽³⁾	104,35
ex 0406 90 79	----- Esrom, italico, kernham, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio	56	40	0406 90 79 9900	⁽³⁾	86,27
ex 0406 90 81	----- Cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double gloucester, blarney, colby, monterey	44	44	0406 90 81 9900	⁽³⁾	108,62
ex 0406 90 86	----- Superior a 47 % mas não superior a 52 %: ----- Queijos fabricados a partir de soro			0406 90 86 9100		—
	----- Outros, com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca: ----- Inferior a 5 %	52		0406 90 86 9200	⁽³⁾	102,23
	----- Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	51	5	0406 90 86 9300	⁽³⁾	103,32
	----- Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	47	19	0406 90 86 9400	⁽³⁾	108,62
	----- Igual ou superior a 39 %	40	39	0406 90 86 9900	⁽³⁾	117,90
ex 0406 90 87	----- Superior a 52 % mas não superior a 62 %: ----- Queijos fabricados a partir de soro com exclusão do manouri			0406 90 87 9100		—
	----- Outros, com um teor em matérias gordas em peso da matéria seca: ----- Inferior a 5 %	60		0406 90 87 9200	⁽³⁾	85,19
	----- Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	55	5	0406 90 87 9300	⁽³⁾	94,89
	----- Igual ou superior a 19 % mas inferior a 40 %	53	19	0406 90 87 9400	⁽³⁾	96,33

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406 90 87 (continuação)	----- Igual ou superior a 40 %:					
	----- Idiazabal, manchego e roncal, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	45	45	0406 90 87 9951	(³)	106,68
	----- Maasdam	45	45	0406 90 87 9971	(³)	106,68
	----- Manouri	43	53	0406 90 87 9972	(³)	45,63
	----- Hushallsost	46	45	0406 90 87 9973	(³)	104,74
	----- Murukoloinen	41	50	0406 90 87 9974	(³)	113,19
	----- Outros	47	40	0406 90 87 9979	(³)	103,92
ex 0406 90 88	----- Superior a 62 % mas não superior a 72 %:					
	----- Queijos fabricados a partir de soro			0406 90 88 9100		—
	----- Outros:					
	----- Outros:					
	----- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
----- Igual ou superior a 10 % mas inferior a 19 %	60	10	0406 90 88 9300	(³)	83,50	

(³) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(¹³) Quando o produto contiver matérias não lácteas, não se tomará em consideração para o cálculo de montante da ajuda, a parte que represente as matérias não lácteas. Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e, caso o tenham sido, o teor máximo em peso, das matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.»